



SENADO FEDERAL
PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 202, de 2025, do Senador Eduardo Girão, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Defesa, José Múcio, informações acerca da omissão de nomes na lista de passageiros do voo da FAB ocorrido no dia 13 de março de 2025.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

O Senador Eduardo Girão, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 202, de 2025, no qual solicita que sejam prestadas informações, pelo Ministro de Estado da Defesa, *“acerca da omissão de nomes na lista de passageiros do voo da FAB ocorrido no dia 13 de março de 2025”*.

Requer-se a apresentação de diversas informações relativas ao voo do dia 13 de março de 2025, *“que decolou da Base Aérea de Brasília na noite de quinta-feira, 13 de março de 2024, às 19h20, com destino ao Aeroporto de Congonhas, em São Paulo, onde pousou às 20h50, conforme registros da Aeronáutica”*. Entre as informações requeridas, estão a lista completa de passageiros, critérios de divulgação de nomes de passageiros, decisões administrativas e fundamento legal de eventual decisão por sigilo, e prática de armazenamento, acesso e divulgação dessas informações e sua consulta nos últimos anos.

Nos termos da Justificação do Requerimento, argumenta-se pela competência do Congresso Nacional em fiscalizar e controlar as atividades do Poder Executivo e, nesse sentido, pela necessidade de apresentação das



informações solicitadas, tendo em vista que *“a transparência nas informações sobre o uso de aeronaves oficiais é essencial para o controle social e a fiscalização do uso de recursos públicos”*, mencionando a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e suas exigência de publicidade de atos administrativos, sendo o sigilo a exceção.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), compete à Mesa do Senado encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Já o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) regulamenta esse preceito constitucional em seus arts. 216 e 217. Compete à Mesa decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *“esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora”*, não podendo *“conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige”* (art. 216, I e II, do RISF).

Adicionalmente, cumpre-nos recordar que o Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001, em seu art. 1º, § 1º, determina que *“o requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão”*.

Quanto à competência da autoridade requerida para prestar as informações, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o Ministério da Defesa possui as atribuições necessárias para responder aos questionamentos, uma vez que lhe cabem, entre outras atribuições: operações militares das Forças Armadas (inciso VI), segurança da navegação aérea (XXII), política militar aeronáutica e atuação na política aeroespacial nacional (XXIV).



Por fim, as informações requeridas inserem-se no âmbito da competência fiscalizatória do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso X, e art. 70 da Constituição Federal.

Necessário, contudo, um mero ajuste redacional, para que, no quesito 1 a ser respondido pelo Ministro, conste a data “13 de março de 2025”, e não 2024.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 202, de 2025, com um ajuste redacional no quesito 1, para retificar o ano da data do voo, de “2024” para “2025”.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



vh2025-03233

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2313316076>